

**PARECER Nº 1592/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2013.**

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo vereador Eduardo Tuma, que inclui os artigos 244-A e 244-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que regula o trâmite de proposições que regulem matérias idênticas ou correlatas e dá outras providências.

A iniciativa visa incluir no texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, normas correlatas ao artigo 244, cujo conteúdo se refere ao arquivamento dos projetos em decorrência da rejeição dos mesmos em qualquer fase de discussão, permitindo a tramitação conjunta de duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, desde que sejam observadas as seguintes condições:

\* Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação.

\* Considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

\* A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou da votação da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição quando dispensada a votação plenária.

Além disso, é inserido artigo que consideram prejudicadas as discussões ou votações nos seguintes termos:

\* Ocorrência de discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, ressalvados os casos que em haja nova propositura pela maioria absoluta dos membros desta Casa;

\* Discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

\* Discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

\* Discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

\* Proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

\* Emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

\* Emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados.

O autor expôs por meio da justificativa ao projeto, que diante “dos inúmeros casos de intentos iguais ou similares que aqui tramitam” a iniciativa tem como mérito “buscar meios que garantam mais rapidez na tramitação das proposições”, tornando possível incrementar a economicidade e a eficácia das ações desta Casa Legislativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO que elaborou, visando compatibilizar o texto com os demais artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à propositura nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)